CONTRATO Nº 022/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMRPESA **F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.612.604/0001-51, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Cesar Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº 27.248.296/0001-10, com sede Rua Projetada, nº 120, Bairro Parque Piauí II, município de Timon–MA, telefone (86) 98141-7045, e-mail: distribuidoraacj2017@gmail.com, representada por **Francisco de Assis Cavalcante Lima**, portador do CPF nº 745.785.023-68, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, celebram o presente Contrato de FORNECIMENTO, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 017/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 – Processo Administrativo nº 031/22**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto **o fornecimento de material permanente, destinado à demanda da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO de adesão nº 003/2022, formalizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, assim como, à respectiva **Ata de Registro de Preços nº 017/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 – Processo Administrativo nº 031/22,** gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Sambaíba-MA**, nos quais também são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: ***a) Termo de Referência; b) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022; c) Ata de Registro de Preços nº 017/2022; d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
e) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto federal nº 9.488/2018;
f) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
g) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
h) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO.

4.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 245.949,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais),** conforme Planilha Orçamentária, abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R$)
1	BEBEDOURO C/ 04 TORN, 100 LTS PINTADO MED: 1.33X0.90X0.58,	MODELO MOVEIS	**UND**	2	**R$ 3.850,00**
2	BEBEDOURO IND C/02 TORN, 50 LTS PINTADO MED: 1.33X0.55X0.58,	MODELO MOVEIS	**UND**	2	**R$ 2.643,00**
3	BEBEDOURO IND C/03 TORN, 100 LTS PINTADO MED: 1.33X0.90X0.58,	MODELO MOVEIS	**UND**	2	**R$ 3.856,00**
5	ESTANTE INDUSTRIAL, PORTA PALLET, DIM. 2,00 X 2,00X0,80, COM 03 PRATELEIRAS REFORÇADAS.	MODELO MOVEIS	**UND**	2	**R$ 916,00**
6	ESTANTE ORGANIZADORA C/54 GAVETAS Nº 05	MODELO MOVEIS	**UND**	1	**R$ 909,00**
7	FOGÃO DOMÉSTICO A GAS 4 BOCAS	ESMALTEC	**UND**	2	**R$ 715,00**
9	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS COM FORNO	PROGAS	**UND**	2	**R$ 1.216,00**
11	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS COM FORNO	PROGAS	**UND**	2	**R$ 1.692,00**
13	LIXEIRA SELETIVA 04 CESTOS 60LT	ARCAPLAST	**UND**	10	**R$ 1.072,00**
15	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA 309 LITROS - 220 VOLTS	ESMALTEC	**UND**	2	**R$ 4.597,00**
17	FRIGOBAR 117 LITROS - 220 VOLTS	CONSUL	**UND**	2	**R$ 2.625,00**
18	MICROONDAS 32 LITROS - 220 VOLTS	CONSUL	**UND**	1	**R$ 1.158,00**
19	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO COM 2 VELOCIDADES COM PULSAR, 220 VOLTS	ARNO	**UND**	3	**R$ 244,00**
22	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 6 LITROS INOX - 220 VOLTS	SKYMSEN	**UND**	1	**R$ 964,00**
25	FERRO DE PASSAR ROUPA	MONDIAL	**UND**	2	**R$ 129,00**
28	APARELHO TELEFÔNICO P/ MESA, CONECTORES PADRÃO C/CHAVE.	ELGIN	**UND**	1	**R$ 100,00**
32	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - BIVOLT	ARGE	**UND**	7	**R$ 419,00**
33	VENTILADOR DE COLUNA 60CM - BIVOLT	ARGE	**UND**	5	**R$ 484,00**
35	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	AGRATO	**UND**	5	**R$ 3.873,00**

38	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	AGRATO	**UND**	1	**R$ 5.594,00**
40	KIT COMPLETO COM ANTENA ""MINI PARABÓLICA"" DE CHAPA 60 CM PRONTO PARA INSTALAÇÃO, ACOMPANHA ACESSÓRIOS ORIGINAIS E 1 RECEPTOR DIGITAL HD, PRÉ-PAGO. O KIT COMPLETO PARA INSTALAÇÃO VEM COM: 1 ANTENA DE CHAPA PARA BANDA KU ""MINI PARABÓLICA"" 1 LNBF UNIVERSAL DUPLO. 1 KIT CABO RG 59 COM 16 METROS DE EXTENSÃO. 1 RECEPTOR OI TV DIGITAL HD VIA SATÉLITE. 4 PARAFUSOS 10MM COM BUCHAS.	CENTURI	**UND**	2	**R$ 873,00**
41	ARMÁRIO DE AÇO MONTÁVEL COM CHAVE 3 PRATELEIRAS ALTURA: 1,60M LARGURA: 0,80M PROFUNDIDADE: 0,40M PRATELEIRAS: 3 UNIDADES CHAPA: 26 CAPACIDADE DA BANDEJA: 25"	MODELO MOVEIS	**UND**	4	**R$ 873,00**
42	ARMÁRIO DE AÇO MONTÁVEL COM CHAVE 4 PRATELEIRAS (1 FIXA E 3 REGULÁVEIS) ALTURA: 1,90M LARGURA: 0,90M PROFUNDIDADE: 0,40M PRATELEIRAS: 4 UNIDADES (1 FIXA CENTRAL E 3 REGULÁVEIS) CHAPA: 26 CAPACIDADE DA BANDEJA: 30 KG	MODELO MOVEIS	**UND**	4	**R$ 1.828,00**
43	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS, COM CHAVE ALTURA: 133,5CM LARGURA: 46,5CM PROFUNDIDADE: 49CM"	MODELO MOVEIS	**UND**	5	**R$ 1.297,00**
44	MESA DE LANCHE ESCOLAR INFANTIL 1.80 X 60 X 72 A COM 02 BANCOS MESA REFEITÓRIO COM TAMPO RETANGULAR EM MDF COM BORDA EM PVC E BANCOS EM MDP. TAMANHO: 1800 COMPRIMENTO X 60 LARGURA X 72 ALTURA ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 33 CM. ALTURA DA MESA: 66 CM ALTURA	MAY MOVEIS	**UND**	5	**R$ 2.854,00**
45	BEBEDOURO COLUNA COM 2 TORNEIRAS CAP 20 LITROS - REFRIGERADO POR COMPRESSOR GFN 2000 - 220 VOLTS	ESMALTEC	**UND**	1	**R$ 2.637,00**
48	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPUMAS INJETADAS EM POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE, COM LAMINA DE FERRO QUE INTERLIGA ASSENTO E ENCOSTO, TECIDO J SERRANO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, ESTRELA DE FERRO COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO, RODÍZIOS GIRATÓRIOS. CAPACIDADE 120KG, ALTURA MÁXIMA DA CADEIRA: 55CM ALTURA MÍNIMA: 43 CM.	MODELO MOVEIS	**UND**	5	**R$ 1.011,00**
49	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA DE ALTA RESISTÊNCIA, BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA, ESPUMAS INJETADAS EM POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE, COM LAMINA DE FERRO QUE INTERLIGA ASSENTO E ENCOSTO, TECIDO J SERRANO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, ESTRELA DE FERRO COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO, RODÍZIOS GIRATÓRIOS.	MODELO MOVEIS	**UND**	5	**R$ 891,00**

	CAPACIDADE 120KG, ALTURA MÁXIMA DA CADEIRA: 55CM ALTURA MÍNIMA: 43 CM.				
50	CENTRAL DE AR SPLIT 9000 BTUS FRIO CLASSE A	AGRATO	**UND**	5	**R$ 2.789,00**
51	COLCHONETE INFANTIL COM FORRO MACIO E EMBORRACHADO BASE ANTIDERRAPANTE. ANTIALÉRGICO E ATÓXICO, 5MM DE ESPESSURA, TAMANHO 130X100 CM. FORMATO RETANGULAR	BF COLÇHÕES	**UND**	5	**R$ 150,00**
53	LAVADORA DE 10 KG PAINEL MANUAL PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 40 FUNÇÕES ELIMINAÇÃO DE FIAPOS DIMENSÕES PRODUTO - CM (AXLXP) 115 X 59 X 67 VOLTAGEM 220V FILTROS SIM TIPO DE ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR CAPACIDADE TOTAL (KG) 11KG	BRASTEMP	**UND**	2	**R$ 3.355,00**
54	MESA PLASTICO QUADRADA MATERIAL: POLIPROPILENO ALTURA: 70,50 CM LARGURA: 70,00 CM COMPRIMENTO: 70,00 CM PESO: 3,59 KG	TRAMONTINA	**UND**	10	**R$ 240,00**
55	MESA REDONDA COM 6 CADEIRAS. MESA: ESTRUTURA EM FERRO CARBONO E TAMPO EM MDP. CADEIRAS: ESTRUTURA EM AÇO E ASSENTO COM ESPUMA DENSIDADE D13 REVESTIDO EM TECIDO ACOLCHOADO DESCRIÇÃO DO TAMANHO MESA: ALTURA: 77 CM LARGURA: 120 CM PROFUNDIDADE: 140 CM CADEIRAS: ALTURA: 0,90 CM LARGURA: 37 CM PROFUNDIDADE: 48 CM	MAY MOVEIS	**UND**	2	**R$ 1.363,00**
56	PAINEL PARA TV, SUPORTA ATÉ 40 POLEGADAS, TAM: 120X115,2X, MATERIAL: MDP	MAY MOVEIS	**UND**	5	**R$ 1.164,00**
57	PRATELEIRA DE AÇO MULTIUSO COM 6 DIVISÓRIAS COM REFORÇO, 25KG. ALTURA - 183 CM X LARGURA - 92 CM X PROFUNDIDADE - 30 CM	MODELO MOVEIS	**UND**	5	**R$ 540,00**
58	REFRIGERADOR 2 PORTAS 335 LTS COM PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS DEGELO MANUAL DIFERENCIAIS - CAPACIDADE DO FREEZER FREEZER AMPLO COM 76 LITROS E PRATELEIRA NA PORTA, QUE FACILITA A ORGANIZAÇÃO DOS SEUS ALIMENTOS CONGELADOS. - ECONOMIA DE ENERGIA PRODUTO COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A. - PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS PRATELEIRA DO REFRIGERADOR ARAMADA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSUMO (KWH)43,5 CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL (L)334 CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR (L)258 TENSÃO/VOLTAGEM:220V CONSUMO DE ENERGIAA (MENOS 25% DE CONSUMO) CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO FREEZER (L)76	CONSUL	**UND**	2	**R$ 4.977,00**
59	SMART TV MONITOR 24" LED WI-FI WEBOS 3.5 DTV BIVOLT 24TL520S DIMENSÕES DO PRODUTO - CM (AXLXP) 340X563X58 PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 3,3	GODENTEC	**UND**	2	**R$ 1.311,00**
60	SMART TV MONITOR LED 28" LG 28MT49S-PS HD 2	GODENTEC	**UND**	2	**R$ 1.828,00**

	HDMI 1 USB PRETO COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COR PRETO ONECTIVIDADE WI-FI, REDE LAN RJ45 ENTRADA				
61	SMART TV LED 43" FULL HD COM PROCESSADOR QUAD CORE, GPU TRIPLE CORE, HDR, MÍDIA CAST, WI-FI, HDMI E USBESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESOLUÇÃOFULL HD - 1.920 X 1.080 LINHAS (2.073.600 PIXELS) TEMPO DE RESPOSTA6.5 MS.	PHILCO	**UND**	2	**R$ 4.365,00**
62	TV SMART 32 POLEGADAS RESOLUÇÃOHD 1366 X 768 PIXELS POTÊNCIA DE ÁUDI TOTAL (RMS)10 W ENTRADA ÁUDIO E VÍDEOSIM CONEXÃO P/ FONE DE OUVIDO SIM TAXA DE ATUALIZAÇÃO 60 HZ SISTEMA DE TVNTSC CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO A DIMENSÕES S/ BASE (LXAXP) MM731,8 X435,32 X 77,3 PESO S/ BASE (KG):4,23DIMENSÕES C/ BASE (LXAXP) MM731,8 X 476,3 X 167,36 TENSÃO/VOLTAGEM: 220V	PHILCO	**UND**	2	**R$ 4.032,00**
63	VENTILADOR OSCILANTE DE COLUNA 40 CM, COM 3 VEL, 220V, COM 6 PÁS, DIMENSÕES: 150 CM X 45 CM X 41 CM	ARGE	**UND**	2	**R$ 656,00**
64	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE 45 CM, COM 3 VELOCIDADES, COMP: AÇO E PLÁSTICO, 3 HÉLICES, DIMENSÕES - CM (AXLXP) 45X45X12CM	ARGE	**UND**	5	**R$ 656,00**
65	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS, 220V, MATERIAL MDF DIMENSÕES - CM (AXLXP) 12,5X39X14CM	ARGE	**UND**	5	**R$ 665,00**
66	VENTILADOR MESA 30 CM, 220V, COM 3 VELOCIDADES, GRADE DE PLÁSTICO REFORÇADA	MONDIAL	**UND**	2	**R$ 557,00**
67	DATA SHOW POWERLITE X39 XGA 1024X768	GODENTEC	**UND**	2	**R$ 2.946,00**
68	CAIXA DE SOM ATIVA 15KSR	MONDIAL	**UND**	2	**R$ 4.569,00**
69	MICROFONE SEM FIO MÃO DUPLA UHF JWL U-585	GODENTEC	**UND**	1	**R$ 1.030,00**
70	MESA EM MDF TIPO L PARA ESCRITÓRIO	MAY MOVEIS	**UND**	2	**R$ 1.450,00**
71	LONGARINA 03 LUGARES	MAY MOVEIS	**UND**	10	**R$ 905,00**

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes fontes:

02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS; 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL. 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até **31 de dezembro de 2023,** contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Municípios, Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

9.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e ao critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
b) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
c) Substituir, às suas expensas, os produtos reprovados em vistoria realizada pelo fiscal do respectivo contrato.
d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
e) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da parte CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
g) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
k) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
l) Designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
m) Cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
n) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

o) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;
p) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:

a) Emitir Nota de Empenho;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
c) Atestar os documentos fiscais pertinentes;
d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
h) Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pela Comissão de Fiscalização, acompanhada da:

a) Cópia do Contrato Administrativo;

b) Cópia da Nota de Empenho;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

13.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 13.1.

13.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 13.1, a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.
13.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

13.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua má execução.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

14.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

14.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

14.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum, da Comarca do SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Ribeira do Piauí (PI), 08 de março de 2023.

Carlos Cesar Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

Francisco de Assis Cavalcante Lima
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
_____CPF:_____

2. NOME:
_____CPF:_____